

PROJETO DE LEI

: 01-0441/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0441/2001 DE 09/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

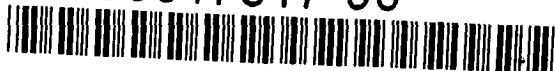
E M E N T A:

INSTITUI NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES LIVRES EM SUBSTITUIÇÃO AOS LICENCIADOS PELA MICROSOFT, A SEREM IMPLANTADOS EM TODOS OS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:41:27

00000017817-90



ARQUIVADO EM

02/10/2002


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Redação
Edição de Atos - DT-10

12304

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Nº 01 do proc.
Nº 441 de 01

PROJETO DE LEI

01 - Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
01-0441/2001 RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09 AGO 2001

Comissão de Constituição e Controle de Legislação
Adm. Financeira
F. e Atividades Econ.
Fam. e Cidadania

Deputado
PRESIDENTE

Institui normas para a utilização de softwares livres, em substituição aos licenciados pela Microsoft, a serem implantados em todos os setores públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a utilização de softwares livres, em substituição aos licenciados pela Microsoft, a serem implantados em todos os setores públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

CMS P - A T M

09-Ago-2001-12:18-000072

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

4 13/08/01 a Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	441	de 01
Adelina Cocone - Ass. Parlamentar		
C.F. 100.406		

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A mencionada propositura tem como objetivo primordial enxugar a máquina administrativa e aplicar de forma justa o erário público.

O objetivo da iniciativa é ajudar a administração a economizar, já que os custos com licenças e atualizações dos programas da Microsoft – conhecido como softwares – proprietários correspondem a cerca da metade do valor de um computador.

Apenas para elucidar, a média de preço de um computador é em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e cerca de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é com a instalação do Windows e do Office. Por exemplo, em um órgão público onde é usado mais de 100 (cem) micros a economia pode superar os R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, pois visa uma melhor aplicação do erário público, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de sanar tal problema vivenciado em nossa metrópole.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-441 de 19 01 16 / 08 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-08-01

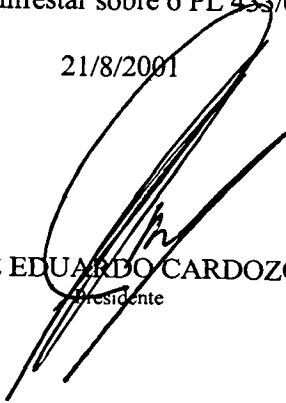
PL. 433/01, Andamento

PL. 184/00 Arquivo.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 433/01.

21/8/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN: 54
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL aqui enfocado apresenta diferenças gritantes com relação ao PL nº 433/01, isto porque, tal projeto trás em sua técnica redacional o art. 4º, onde proíbe qualquer cópia gratuita ou cedida em demonstração por tempo superior a 30 (trinta) dias. Com relação ao PL nº 184/00 nada há o que ser comentado, pois a propositura em questão está arquivada. Deste modo requeiro que o PL nº 441/01 retorne a sua tramitação normal.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador – P.P.B.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº - 05 -

Em 28 / 8 / 01

(a)
Sólange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

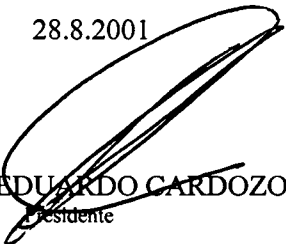
- 05 -

do processo nº 01-441 de 2001 28 08 01 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

28.8.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

28/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/8/01 às 14:25h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sa. da Comissão de Constituição e Justiça
Em 4 de 9 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 4 de 9 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 05 de 09 de 01

(a) FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1071/2001

PARECER Nº 16-1071/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
441/01.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas para a utilização de softwares livres, em substituição aos licenciados pela Microsoft, a serem implantados em todos os setores públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A mencionada propositura tem como objetivo primordial enxugar a máquina administrativa e aplicar de forma justa o erário público.

O objetivo da iniciativa é ajudar a administração a economizar, já que os custos com licenças e atualizações dos programas da Microsoft – conhecido como softwares – proprietários correspondem a cerca da metade do valor de um computador.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/09/01
página 50#1 coluna 01, 02#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/10/01 as 17:00 h

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /
ala da Comissão de Administração Pública
03 / 10 / 01.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento, publicado sob

folha nº 07#

31/10/01

Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #07# do
Processo 4441/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

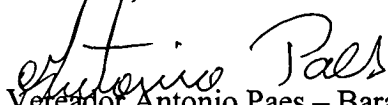
P.L. 0441/2001.

Senhor Presidente

Para melhor análise do presente projeto requiero a V. Exa. que sejam prestadas pelo Executivo, em especial pela PRODAM, as seguintes informações:

- 1 – O softwares livres também cobram licença de uso ou são gratuitos ?
- 2 – Quem assumirá a responsabilidade de assistência técnica, suporte e atualizações para esses softwares livres, visto que são grátis ?
- 3 – Há compatibilidade na troca de dados com outras unidades ou empresas que não aderiram ao software livre ?
- 4 – Mesmo com o menor preço gasto com esse o software livre, poderia ser estimado o quanto se gastaria para treinar o pessoal para os novos programas convertidos ?

São Paulo, 31 de outubro de 2001.


Vereador Antonio Paes – Baratão

Ao Gabinete da Presidência
Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que os quesitos formulados pelo nobre Vereador Antonio Paes Baratão sejam encaminhados ao Executivo, nos termos regimentais.

São Paulo, 31 de outubro de 2001.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

A LEG. 3
EM 14/11/01

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO EM LEG. 3

14/11/2001

17.20 *Assato*

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 14.11.2001.

Relatório
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.11.2001.

Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE em 5, juntado 5
documento 5 • papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 n.º 08 e 10
Em 29/11/01

12/11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc
N.º	441	do 1301
O funcionário	K	

Assistente Parlamentar

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0737/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 441/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que institui normas para a utilização de softwares livres, em substituição aos licenciados pela Microsoft, a serem implantados em todos os setores públicos do Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie, especialmente pela PRODAM, os subsídios solicitados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 441/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



Folha n.º	09	do proc
N.º	441	de 1901
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 737, de 22/11/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 441/01, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 441/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/11/01

Eliete C. Pinha
Eliete C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10 ☒

do processo n° 441 de 2001 29, 11, 01 (a) Kdy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 29 / 11 / 2001

Yellantos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/11/01 às 11:00 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U EM..... juntadoS....., nesta data,—..... documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº # 11a 15#

Em28 / 12 / 01.....

(a)

HÉLIO ALMEIDA TAK
Secretário - RF 11.120



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de DEZEMBRO de 2001

Folha nº 114 do
Processo 441/01
Hélio Hideki Takanashi
Reg. 11123

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 567 /01
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0737/01
Processo nº 2001-0.236.075-4

15 - DOCREC
15-0447/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 19 / 12 / 01
Às 16:35 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações oferecidas pela Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM sobre o Projeto de Lei nº 441/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas para a utilização de softwares livres, em substituição aos licenciados pela Microsoft.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTCBO/rmn

Res. 441-01

À LEG 3

Em 21/12/01

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG-3

em 26/12/01

às 19:00 horas

[Signature]

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 28/12/01

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 28/12/01 às 14:50 h

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG-3
em 26/12/01
às 19:00 horas
[Signature]

N.º SCE 18.263

Data de Saída 14/12/01

PRODAM
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP

Parque Ibirapuera
Pavilhão Eng. Armando de Amada Pereira
CEP 04094-900 - São Paulo - SP
Caixa Postal 3971 - CEP 01060-970
Tel.: (011) 5060-9000 (DOR)
Fax: (011) 5060-9001
www.prodram.sp.gov.br

Ilma.Sra.

DRA.JUNE ALBERICI DE MELLO

D.D. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Gabinete da Prefeita - SGM./ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Palácio das Indústrias - Pq.Dom Pedro II

Av: Mercúrio, s/nº

03007-000 - SÃO PAULO - SP

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2001.0236.075-4

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

N/Ref.: 617/PRE/2001

S/Ref.: Processo nº 2001-0.236.075-4

Of. nº 18/Leg.3/0737/2001

São Paulo, 14 de Dezembro de 2001.

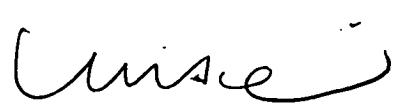
Prezada Senhora,

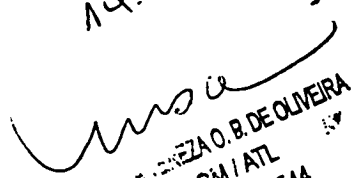
Em atendimento a sua solicitação através do ofício acima referenciado, anexamos à presente "Considerações sobre o Projeto de Lei 441/01 de autoria do Vereador Wadih Mutran" e a nossa posição quanto ao mesmo.

Colocamo-nos ao seu dispor para maiores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


DENILVO MORAIS
Diretor Presidente


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

ATL-II - Chefe
Para juntar ao
processo n.º 2001-0.236.075-4
14.12.01

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
SGM/ATL
OAB Nº 25.544

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Considerações sobre o Projeto de Lei 441/01 de autoria do Vereador Wadih Mutran:

O termo "Software Livre" foi criado no final da década de 70, por desenvolvedores do Laboratório de Inteligência Artificial do MIT, cujo objetivo era o desenvolvimento um sistema operacional totalmente livre.

O conceito "Software Livre" refere-se à liberdade dos usuários de executar, copiar, distribuir, estudar, mudar e melhorar o software. Um programa é "software livre" se os usuários têm liberdade de modificar, utilizar privadamente no trabalho, universidade ou casa, sem ter que mencionar que elas existem ou pagar pelo seu uso.

A liberdade de mudar ou publicar versões melhoradas está subordinada ao código-fonte do programa. Dessa forma, acesso ao código-fonte é uma condição necessária para o software livre.

Historicamente, até a década de 70, a maior parte das empresas distribuía seu software acompanhado de código fonte, permitindo alterações nos produtos pelos seus usuários.

A partir da década de 80 ocorre uma mudança gradual no mercado de software, as empresas e mesmo universidades passam a licenciar o uso dos softwares, limitando e restringindo o uso e não mais disponibilizando o código fonte.

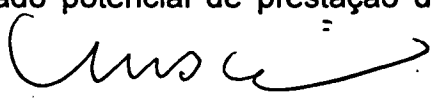
Nesta época, nasceram muitas das grandes corporações de software modernas, fomentadas pela crescente popularidade do software, entre elas a Microsoft.

Na década de 90, aparecem uma infinidade de projetos de Software Livre, fomentados por veículos de comunicação, o exemplo mais conhecido é o sistema operacional Linux. O Linux é um núcleo de sistema operacional para processadores INTEL.

Muitos programas denominados de "Software Livre" não obedecem ao conceito fundamental que o caracteriza como Software Livre, que é a permissão de acesso ao código-fonte, isto é, permite executar, copiar, distribuir, estudar, mas não permite aos usuários mudar e melhorar o software, alterando o código fonte. Estes programas se caracterizam somente pelo fornecimento gratuito da licença de uso.

Embora não cobrando a licença de uso, estes programas necessitam de assistência técnica e suporte, que são prestados por empresas especializadas, de forma não gratuita.

A prestação de serviços é uma das várias formas de atuação do mercado de software, libera-se o uso do produto gerando um mercado potencial de prestação de serviço especializado.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Folha n.º 13 de 13
n.º 2001 0236 075 4

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Folha nº 144 do
Processo 444/01
Rio Hideaki Yamashita
n.º 11123
PRODAM
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP

Parque Ibirapuera
Pavilhão Eng. Armando de Arruda Pereira
CEP 04094-900 - São Paulo - SP
Causa Postal 3971 - CEP 01060-970
Tel.: (011) 5080-9000 (DDR)
Fax: (011) 5080-9001
www.prodram.sp.gov.br

Pela perspectiva econômica a análise da adoção de um programa de computador deve levar em conta a relação custo da aquisição do produto somado ao custo da prestação de serviços envolvida para a utilização do software. A relação aquisição do produto versus prestação de serviços é chamada TCO (Total Cost of Ownership), termo em inglês que significa custo total de propriedade.

Podemos afirmar que a adoção de Software Livre ou Gratuito acarreta um Custo Total de Propriedade (TCO), ou seja embora não tendo custo a aquisição do produto, induz intrinsecamente a realização de despesas decorrentes da prestação de serviços de suporte e assistência técnica, não sendo portanto gratuito.

Existem hoje várias empresas especialistas na prestação de serviços relacionados a Software Livre ou Gratuito, constituindo-se numa fatia significativa do mercado de software e de informática.

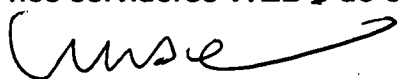
A Posição da Prodram

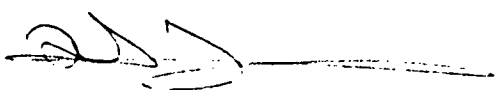
A adoção de software livre conforme o estabelecido no Projeto de Lei, terá necessariamente limitações na Prefeitura de São Paulo, muitos dos atuais equipamentos de processamento e sistemas utilizados no ambiente corporativo de processamento de dados são completamente ou parcialmente incompatíveis com o Software Livre ou Gratuito.

Como exemplo analisaremos o sistema operacional LINUX, cuja adoção está restrita aos equipamentos que utilizam processador de arquitetura INTEL, pois os equipamentos de maior capacidade e destinados ao processamento corporativo da PMSP, ou outros equipamentos de arquitetura "não Intel" não possuem versões ou compatibilidade com este sistema operacional.

Outra questão é a contraposição contida no Projeto de Lei entre a adoção de Software Livre em substituição de softwares da Microsoft. Muitos dos produtos da Microsoft não tem similares ou correspondentes em Software Livre ou Gratuitos. Além disso, a substituição apenas de produtos Microsoft identifica-se com um personalismo injustificado, ferindo o princípio constitucional da impessoalidade que rege a administração pública.

Nenhum projeto deste porte e com estas dimensões poderia ser executado num prazo tão curto. Citamos como exemplo o modelo adotado pela Coordenadoria de Governo Eletrônico que está levando cerca de 120 dias para a execução de testes visando a implantação de software livre nos Telecentros e nos servidores WEB e de e-mail deste Município.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha n.º 14 de Proc.
n.º 200102360704

Folha nº #15#
Processo 441101
Hélio Hidaki Tazashiki
11123

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

PRODAM
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP

Parque Ibirapuera
Pavilhão Engº Armando de Amada Pereira
CEP 04064-900 - São Paulo - SP
Cassa Postal 3971 - CEP 01060-070
Tel.: (011) 5080-9000 (DDR)
Fax: (011) 5080-9001
www.prodram.sp.gov.br

A adoção de Software Livre ou Gratuito deve ser analisada caso a caso, levando-se em conta a aplicação a qual se destina, em muitas situações pode representar consideráveis reduções de custo.

Com este intuito o CMI – Conselho Municipal de informática, formou um grupo trabalho que está realizando estudos cujo objetivo é o estabelecimento de diretrizes e normas, levando-se em conta a viabilidade técnica e econômica, para a implementação racional e responsável de Software Livre e Gratuito na Prefeitura do Município de São Paulo.

O caráter compulsório e o prazo previsto para a troca, contidos no Projeto de Lei implicarão em transtornos, dificuldades e prejuízo à administração pública municipal.

Rogério da Silva
Chefe de Gabinete
Reg. Func. 16.215-1



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Carlos Nêze
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

07 / 03 / 02 .

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data papel de informação, rubricado sob

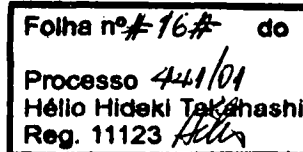
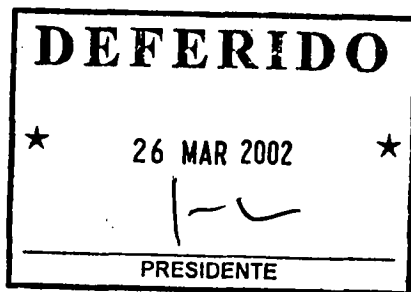
folha nº # 167 2) Documento Hito

28/03/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo



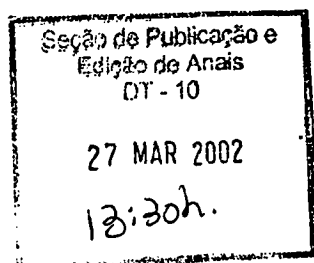
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0586/2002

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais seja retirado de sua tramitação normal, e em seguida arquivado, o Projeto de Lei nº 441/01, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.B.



A Com. de Administração Pública

27/3/02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 28/3/02 as 14:17 h,

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

AO DT.94. PARA ARQUIVAMENTO

02/04/02

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -16- fls.

Arquivo em 02.04.2002

O Func.º 147

JOSE ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702